

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 1815/2022 – SEMAD/PMA, referente ao 2º termo aditivo do contrato 01/2021.SEMAD/PMA, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa KGADSENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EIRELI. Os autos por objeto a “o reequilíbrio econômico-financeiro do serviço de pessoa jurídica especializada em transporte individual privado de passageiro”. Consta nos autos o ofício de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e seus anexos, relatório de acompanhamento, assinado pelo Sr, Paulo Diego de Sena Haick – fiscal do contrato – manifestando-se favorável a solicitação da contratada. Conta parecer jurídico 27/2022, assinado pelo Sr Ítalo Juliano Garcia Vaz – Assessor Jurídico SEMAD – OAB-Pa 21.407, entendendo que estão presentes todos os requisitos legais para a concessão do reequilíbrio pleiteado. Conta também o parecer favorável da procuradoria geral do município de Ananindeua, onde o procurador municipal, o Sr Wilzeff Correa dos Anjos concluiu a possibilidade jurídica do pleito e aprovação das peças processuais. Conforme despacho 22, consta a justificativa para elaboração do 2º termo aditivo do contrato supracitado, conforme ordenador de despesa Thiago Freitas Matos. Com base nos da Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo encontra-se:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **2º Termo aditivo** encontra-se revestido das legalidades formais, reiterando que não houve alteração no valor contratual, houve mudança apenas no valor do quilometro rodado cobrado que, conseqüentemente diminui a franquia, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 25 de maio de 2022.

Vladimir Pereira
Controle Interno - PMA